

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MORRINHOS/CE



REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0810.01/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA PÚBLICA URBANA E COLETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS / CE.

AMBIENTALLIX SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 32.356.563/0001-03, situada à Qd. 303 Sul, Av. LO 9 (ACSV SO, 31, Av. LO 09), SN, Lote 12, Plano Diretor Sul, CEP: 77.015-400, Palmas – TO, doravante denominada AMBIENTALLIX, sociedade limitada de caráter Educativo, Tecnológico e Cultural, que tem como presidente HERYKY SOUZA ANDRÉ, brasileiro, casado, empresário, por intermédio de sua procuradora constituída, LUCIANA WALESKA SOUSA PEREIRA, inscrita na OAB/CE sob o nº 38.914, com escritório profissional à Av. Desembargador Moreira, 1800, sala 05, Aldeota, CEP: 60.170-001, Fortaleza/Ceará, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar

IMPUGNAÇÃO

ao Edital acima mencionado, com fulcro nos Arts. 41, §§1º e 2º da Lei nº 8.666/93, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

I - DA TEMPESTIVIDADE



O artigo 41, §1º, da Lei no 8.666/93, que instituiu normas gerais para os procedimentos licitatórios, prescreve que qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do art. 113.

Já o §2º da mesma Lei nº 8.666/93, diz que “decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes”.

Uma vez que a data da sessão do certame está marcada para ocorrer no dia 11/11/2021, temos que a data limite para impugnação ocorrerá em 08/11/2021. Assim sendo, esta impugnação encaminhada em 05/11/2021, deve, portanto, ser considerada tempestiva.

II - DO MÉRITO E IRREGULARIDADES CONSTANTES DO EDITAL

A Prefeitura Municipal de Morrinhos, através de sua Comissão Permanente de Licitação, por meio do edital supracitado, tornou a público a licitação do tipo menor preço global, na modalidade concorrência, para contratação de empresa especializada em limpeza pública urbana e coleta, transporte e disposição final de resíduos de serviços de saúde do município de Morrinhos / Ce.

Contudo, ao analisar as exigências feitas no instrumento convocatório, percebeu-se, a existência de vícios que afrontam os princípios que regem os atos administrativos, consoante restará demonstrado adiante.

O edital ora impugnado exigiu nos **SUBITENS 4.4.1.1.1 a 4.4.1.1.3 e 4.5.1**, vejamos:

- 4.4.1.1.1 – Índice de Liquidez Geral maior ou igual a 1,5;
- 4.4.1.1.2 – Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1,5;
- 4.4.1.1.3 – Índice de Solvência Geral maior ou igual a 1,5
- [...]

4.5.1 – Registro da empresa ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, devidamente atualizado, no qual conste o(s) nomes(s) de seu(s) responsável(eis) técnico(s), contendo os responsáveis técnicos, conforme a seguir:

PARA O LOTE A (Contratação de empresa especializada em limpeza pública urbana para execução das atividades e serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, públicos, varrição de vias e logradouros públicos e serviços de capinação): **Engenheiro Civil e Engenheiro Agrônomo.**



3.6.4.1 - Os índices que comprovarão a boa situação da licitante serão os seguintes:
 3.6.4.1.1 - Índice de Liquidez Geral maior ou igual a 1,0.

$$\text{Índice de Liquidez Geral (I.G)} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}}$$

Onde: AC é o Ativo Circulante
 PC é o Passivo Circulante
 RLP é o Realizável a Longo Prazo
 ELP é o Exigível a Longo Prazo

40

Av. Presidente Getúlio Vargas, 15.150 Centro - CEP: 77.015-190 - Fone: (63) 3246-5001 - Fax: (63) 3246-5001 - CEP: 77.015-190
 Prefeitura de Horizonte - Prefeitura de Horizonte - www.horizonte.ce.gov.br

PREFEITURA DE HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
208
Página
1

3.6.4.1.2 - Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1,0.

$$\text{Índice de Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}$$

Onde: AC é o Ativo Circulante
 PC é o Passivo Circulante

3.6.4.1.3 - Índice de Endividamento Geral menor ou igual a 0,50.

$$\text{Índice de Endividamento Geral (EG)} = \frac{\text{PC} + \text{ELP}}{\text{AT}}$$

Onde: PC é o Passivo Circulante
 ELP é o Exigível a Longo Prazo
 AT é o Ativo Total

Edital da Concorrência Pública nº 2021.06.29.1
 Prefeitura Municipal de Horizonte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS. 147
40

4.6.7. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

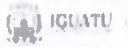
$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$


$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$


$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Edital da Tomada de Preços nº 25.06.2021.01 - TP
 Prefeitura Municipal de Santana do Cariri




 Prefeitura Municipal de Iguatu
 Secretaria Municipal de Saúde


 ESTADO DO CEARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
 SECRETARIA DE SAÚDE E FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA




LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$


SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

c.1.2) As empresas deverão apresentar resultados superiores a 1,00 (um) em todos os índices: Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC);
 c.1.3) Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 31, § 5º, da Lei Federal 8.666/1993, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis.

Edital da Concorrência Pública nº 2021.10.06.01 – PMI/SMS
 Prefeitura Municipal de Iguatu


 Prefeitura Municipal de Itapipoca
 Itapipoca - Piauí



c.1) Índice de Liquidez Geral;

$$\text{Índice de Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{PNC}}$$

Onde: AC é o Ativo Circulante
 PC é o Passivo Circulante
 RLP é o Realizável a Longo Prazo
 PNC é o Passivo Não-Circulante

c.2) Índice de Liquidez Corrente;

$$\text{Índice de Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}$$

Onde: AC é o Ativo Circulante
 PC é o Passivo Circulante

c.3) Índice de Solvência Geral;

$$\text{Índice de Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{PNC}}$$

Onde: PC é o Passivo Circulante
 PNC é o Passivo Não-Circulante
 AT é o Ativo Total

d) Serão inabilitadas as empresas que apresentarem resultado nos índices de LG, LC e SG, tratados no subitem anterior, menor que 1,00 (um), salvo se apresentarem comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

Edital da Concorrência Pública nº 21.23.08/CP
 Prefeitura Municipal de Itapipoca

Apresentada a praxe licitatória nos variados municípios cearenses, é

Qd. 303 Sul, Av. LO 9 (ACSV SO, 31, Av. LO 09),
 SN, lote 12, Plano Diretor Sul, CEP 77.015-400
 Palmas – TO

ambientalixurbano.adm@gmail.com
 (63) 9 9266-1749 (63) 3026-7258



não elencado nos referidos dispositivos possui potencial para restringir a competição do certame.

Os subitens 4.4.1.1.1, 4.4.1.1.2 e 4.4.1.1.3, do edital ora impugnado, exige do licitante índices contábeis frustratórios, com gigantesca capacidade de restringir a participação de empresas com plena capacidade de execução do objeto contratual. Em outras palavras, o instrumento convocatório não pode afunilar seus interesses, seja para a compra de bens ou prestação de serviços, de modo a permitir um direcionamento tanto para empresas específicas ou para restringir a participação de empresas aptas e capazes de desempenhar as atividades objeto do certame.

Por outro lado, observa-se a exigência do subitem 4.5.1, o qual exige para o LOTE A a apresentação de dois responsáveis técnicos, um Engenheiro Civil e Engenheiro Agrônomo.

A documentação que refere-se à qualificação técnica, disposto no art. 30, da aludida norma, impede a Administração de criar hipóteses não previstas, sob pena de transgredir o que preconiza o art. 3º da lei em comento. Analisemos:

Art. 30 – A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I – registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II – **comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação**, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

[...]

IV – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do “caput” deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, **limitadas as exigências** a:

I – capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, **profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes do objeto da licitação**, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos:

[...]

§3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões o atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e



operacional equivalente ou superior.

Nesse sentido, manifestou-se o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão 727/2009, através do voto do Relator Ministro Raimundo Carreiro, do qual cita-se parte da instrução procedida pela unidade técnica, transcrita para o relatório da decisão e trecho do respectivo voto, *in verbis*:

[...]

1.1 As exigências para habilitação técnica dos licitantes são limitadas às hipóteses previstas no art. 30 da Lei nº 8.666/1993, constando apenas características que se revelarem imprescindíveis à execução dos serviços, assegurando-se de que os parâmetros fixados são necessários, suficientes e pertinentes ao objeto licitado. Aquele artigo é taxativo ao afirmar que para comprovação da capacitação técnico-profissional bastará que o licitante possua em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional (no singular) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, e que tal profissional deve ser detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao do objeto da Concorrência (§1º, inciso I do mencionado artigo).

1.2 O inciso II do mesmo artigo trata da qualificação técnico-operacional, bastando, para tanto, a comprovação de aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, respectivamente, não havendo qualquer referência ou exigência quanto à composição quantitativa e qualitativa do quadro permanente da empresa.

Como destacado, os dispositivos em exame requerem das empresas licitantes que demonstrem que possuem “*aptidão para atividades pertinentes e compatível*” com o objeto do certame, assim como, que a mesma detenha em seu quadro, profissional apto a executar os serviços de características semelhantes àquele pretendido pela Administração.

Isto é, com as limitações das hipóteses previstas no artigo supracitado, prevendo apenas condições que se revelem imprescindíveis à execução dos serviços, assegurados pelos parâmetros necessários, suficientes e pertinentes ao objeto licitado, basta a comprovação de aptidão do licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, não havendo qualquer referência ou exigência quanto à composição quantitativa do quadro permanente da empresa, ou de profissional com alguma formação específica.

É importante acentuar que este mesmo artigo, é cristalino ao determinar a exigência para comprovação da capacidade técnico-profissional do licitante, da necessidade de possuir em seu quadro permanente “*profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de*



responsabilidade técnica por execução de obras ou serviços de características semelhantes do objeto da licitação”.

No procedimento licitatório em questão, não há qualquer fundamento técnico ou jurídico capaz de demonstrar de forma prévia que a exigência de dois profissionais, como é o caso do **LOTE A**, exigindo **Engenheiro Civil e Engenheiro Agrônomo**, é pertinente e compatível com o objeto licitado, justificando-se sua imprescindibilidade de forma inequívoca, de modo a afastar eventual possibilidade de restrição ao caráter competitivo do certame.

Ademais, Engenheiros Sanitaristas são igualmente capazes e aptos de desempenhar as atividades do **LOTE A**.

Nesse ponto, há que se ressaltar a Resolução nº 218, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, a qual determina as atribuições dos mais diversos profissionais da engenharia, dentre eles o engenheiro civil, sanitaria e outros, cuja funções estão delineadas abaixo:

Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:

- Atividade 01 – Supervisão, coordenação e orientação técnica;
- Atividade 02 – Estudo, planejamento, projeto e especificação;
- Atividade 03 – Estudo de viabilidade técnico-econômica;
- Atividade 04 – Assistência, assessoria e consultoria;
- Atividade 05 – Direção de obra e serviço técnico;
- Atividade 06 – Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;
- Atividade 07 – Desempenho de cargo e função técnica;
- Atividade 08 – Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica, extensão;
- Atividade 09 – Elaboração de orçamento;
- Atividade 10 – Padronização, mensuração e controle de qualidade
- Atividade 11 – Execução de obra e serviços técnico;
- Atividade 12 – Fiscalização de obra e serviço técnico
- Atividade 13 – Produção técnica e especializada;
- Atividade 14 – Condução de trabalho técnico;
- Atividade 15 – Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;
- Atividade 16 – Execução de instalação, montagem e reparo



Atividade 17 – Operação e manutenção de equipamento e instalação;

Atividade 18 – Execução de desenho técnico.

[...]

Art. 5º - Compete ao **ENGENHEIRO AGRÔNOMO:**

I – o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais e renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zimotecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização da agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromotologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos.

[...]

Art. 7º - Compete ao **ENGENHEIRO CIVIL** ou ao **ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO:**

I – o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estratadas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos;

[...]

Art. 18 – Compete ao **ENGENHEIRO SANITARISTA:**

I – o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a controle sanitário do ambiente; captação e distribuição de água; tratamento de água, esgoto e resíduos; controle de poluição; drenagem; higiene e conforto de ambiente; seus serviços afins e correlatos.

Da leitura da legislação em questão, já é possível verificar que não apenas o Engenheiro Civil possui capacidade para atuar como técnico, mas igualmente os Engenheiros Sanitaristas. Ou seja, nas competências referentes ao Engenheiro Civil e Engenheiro Sanitarista, verifica-se que ambos os profissionais detem atribuição legal para execução dos serviços relacionados ao objeto da licitação do **LOTE A**.

Além dessa legislação, o Parecer nº 80/2001 – GA/Dte, de 10 de maio 2002, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, previu como possíveis responsáveis técnicos os engenheiros civis, sanitaristas e ambientais e químicos, para todas as etapas do processo de gerenciamento de resíduos sólidos (acondicionamento, coleta, transporte, tratamento, disposição final e monitoramento ambiental).

Assim sendo, assentados em um grande arcabouço jurídico sobre o tema, reforçar-se o entendimento da Corte de Contas de que a exigência de requisito



profissionais baseados exclusivamente na formação e no tempo de experiência dos profissionais, salvo quando tais características revelarem-se imprescindíveis a execução do objeto, **configura medida de caráter restritivo**, devendo os motivos das exigências ser tecnicamente justificados de forma expressa no processo licitatório, assegurando-se de que os parâmetros fixados são necessários, suficientes e pertinentes ao objeto licitado (Acórdão 653/2007 – TCU – Plenário).

Vale salientar também o que estabelece o art. 22 da Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, ao estabelecer somente a exigência de responsável técnico qualificado. Entende-se, portanto, que efetivamente não está definido que o responsável técnico precise ter formação específica, apenas que seja devidamente habilitado.

Art. 22. Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, **será designado responsável técnico devidamente habilitado.**

A Administração não pode fazer exigências indevidas e impertinentes para habilitação do licitante. A própria Constituição, como já demonstrado, indica que este somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações (art. 37, XXI). No mesmo sentido, já decidiu o STJ que as exigências na licitação devem compatibilizar-se com seu objeto, de modo que a ausência de um documento não-essencial para firmação do juízo sobre a habilitação da empresa não deve ser motivo para afastá-la do certame licitatório.

Ou seja, não é coerente, que esta CPL entenda que para o desempenho das atividades do LOTE A, apenas os Engenheiros Civis e Engenheiro Agrônomos sejam considerados habilitados e aptos a realizarem o objeto deste certame, quando também existem outras especialidades capacitadas e tecnicamente autorizadas pelo mesmo Conselho a fazê-lo. Sobretudo, carece o edital de justificativa técnica ou legal para inclusão específica da especialidade exigida, sendo considerada, portanto, uma afronta à legislação, aos princípios e às jurisprudências pertinentes.

Obviamente, manter inalterado o dispositivo indicado, importará em afronta ao princípio da isonomia, pois estará restringindo a disputa e, corolário lógico, a consecução do interesse público a que se direciona o certame licitatório, Marçal Justen Filho tece importantes considerações:



Mas a isonomia também se configura como proteção ao interesse coletivo. A ampliação da disputa significa a multiplicação de ofertas e a efetiva competição entre os agentes econômicos. Como decorrência da disputa, produz-se a redução dos preços e a elevação de qualidade das ofertas, o que se traduz em contratações mais vantajosas para a Administração.

Enfim, não restam dúvidas de que as indigitadas exigências, sejam aquelas relacionadas ao índices contábeis ou aquelas relacionadas à quantidade ou especialidades dos profissionais, ora impugnados, **não são razoáveis, proporcionais ou legítimas, pois impedem a ampliação da disputa e fere o caráter competitivo do certame**, distanciando-se das diretrizes fundamentais inscritas no art. 3º da Lei Federal 8.666/93, e do entendimento do TCU.

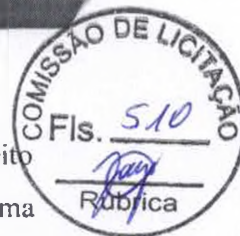
Destarte, em resguardo ao interesse público que informa este certame, e com o objetivo de se permitir a mais ampla e igualitária concorrência entre os licitantes, considerando ainda os princípios fundamentais emoldurados na Lei Geral de Licitações, requer a Peticionária seja acolhida a presente impugnação, para que esta respeitável Administração, no exercício de seu poder de autotutela, considere a presente impugnação válida para reformular o **Edital de Concorrência Pública nº 0810.01/2021**.

A presente impugnação será encaminhada ao TCE-CE para apreciar os argumentos ora impugnados, tendo em vista que houve restrição no edital no que diz respeito a exigência de caminhões específicos.

III – DOS PEDIDOS

Diante dos fatos e fundamentos ora apresentados, a impugnante AMBIENTALLIX, tendo confiança no bom senso e sabedoria desta CPL, requer:

- a) a reformulação do Edital dos **subitens 4.4.1.1.1, 4.4.1.1.2 e 4.4.1.1.3**, alterando os índices contábeis de boa situação financeira para aqueles já praticados usualmente nos procedimentos licitatórios, ou seja, índices com resultados superiores a 1 (um);
- b) a reformulação do edital do **subitem 4.5.1, LOTE A**, admitindo como responsável técnico os engenheiros sanitaristas, haja vista que as suas



competências são as mesmas dos engenheiros civis e agrônomos.

- c) Requer, outrossim a vossa Senhoria o recebimento desta em efeito suspensivo, com a emissão de novo edital, ausente dos vícios acima considerados, ou submeter a presente Impugnação à Autoridade Superior para apreciação dos fatos e fundamentos já expostos.

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento.

Fortaleza/CE, 05 de novembro de 2021.



Assinado digitalmente por
LUCIANA WALESKA
SOUSA PEREIRA:
03817448333
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização: Fortaleza/Ceará
Data: 2021.11.05 14:40:
11-03'00'

Luciana Waleska Sousa Percira
OAB/CE 38.914

AMBIENTALLIX
SERVICOS DE LIMPEZA
URBANA
LTDA:32356563000103

Assinado de forma digital por
AMBIENTALLIX SERVICOS DE
LIMPEZA URBANA
LTDA:32356563000103
Dados: 2021.11.05 14:23:00 -03'00'

Ambientallix Serviços de Limpeza Urbana LTDA
CNPJ nº 32.356.563/0001-03



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NUMERO DE INSCRIÇÃO 32.356.563/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/01/2019
NOME EMPRESARIAL AMBIENTALLIX SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMBIENTALLIX	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente 39.00-5-00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO Q 303 SUL AVENIDA LO 9 (ACSV SO 31)	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO LOTE 12
CEP 77.015-400	BAIRRO/DISTRITO PLANO DIRETOR SUL	MUNICÍPIO PALMAS
UF TO		TELEFONE (63) 9988-5522
ENDEREÇO ELETRÔNICO AMBIENTALLIX@GMAIL.COM		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/01/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/08/2021 às 20:32:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.356.563/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/01/2019
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL AMBIENTALLIX SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO Q 303 SUL AVENIDA LO 9 (ACSV SO 31)	NUMERO S/N	COMPLEMENTO LOTE 12
--	---------------	-------------------------------

CEP 77.015-400	BAIRRO/DISTRITO PLANO DIRETOR SUL	MUNICÍPIO PALMAS	UF TO
--------------------------	---	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO AMBIENTALLIX@GMAIL.COM	TELEFONE (63) 9988-5522
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/01/2019
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/08/2021 às 20:32:46 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



**2º ALTERAÇÃO CONTRATUAL
AMBIENTALLIX SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA
CNPJ: 32.356.563/0001-03
NIRE: 17200598389**

EMANUEL NERI GONÇALVES, brasileiro, empresário, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida em 13/12/1975, portadora da Carteira de Identidade n.º MG 7240105 SSP/MG, CNH 00939439486 DETRAN/TO, inscrita no CPF n.º 966.248.256-34, residente e domiciliado na Quadra 405 Sul, Alameda 24, QI 19, Lote 11, s/n, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, CEP. 77015-619;

HERYKY SOUZA ANDRE, brasileiro, solteiro, nascido em 24/07/1980, empresário, inscrita no CPF: 045.014.286-86, portador da cédula RG nº 1591600 SSP/TO, residente e domiciliado na Quadra 509 Sul, Alameda 20, Lote 03, Casa 03, s/n, Plano Diretor Sul, CEP: 77.016-606 Palmas – TO.

Únicos sócios da empresa **AMBIENTALLIX SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA**, estabelecida na Quadra 303 Sul, Plano Diretor Sul, Avenida LO 09 (ACSV SO 31) Lote 12, S/N, CEP: 77.015-400, Palmas – TO, registrada na Jucetins sob nº 17200598389 e CNPJ: 32.356.563/0001-03, resolvem em comum acordo promover as alterações que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto social da empresa passa a ser:

COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS, COMPACTAÇÃO PARA RECUPERAÇÃO DE PAPEL, PAPELÃO E APARAS, DESCONTAMINAÇÃO DE RESÍDUOS, CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS, CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO, MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS, SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS, SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/04/2019 17:11 SOB Nº 20190103310.
PROTOCOLO: 190103310 DE 02/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901492926. NIRE: 17200598389.
AMBIENTALLIX SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA

JUCETINS

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 02/04/2019
www.simplifica.to.gov.br



MOTORISTA, TRANSPORTE ESCOLAR, TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA MUNICIPAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS, CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS, SERVIÇOS DE ENGENHARIA, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS, IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO, ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; LOCAÇÃO DE CAMINHÕES SEM CONDUTOR.

À vista da modificação ora ajustada, **CONSOLIDA-SE o CONTRATO SOCIAL, com a seguinte redação:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade girará sob o nome empresarial de **AMBIENTALLIX SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA**, tendo como nome de fantasia: **AMBIENTALLIX**, com sede na Quadra 303 Sul, Plano Diretor Sul, Avenida LO 09 (ACSV SO 31) Lote 12, S/N, CEP: 77.015-400, Palmas – TO.

CLÁUSULA SEGUNDA – O Capital Social é de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), dividido em 1.200.000,00 (um milhão e duzentas mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizado em moeda corrente, distribuídos da seguinte forma:

Nome	Quotas	% no Capital	Valor
EMANUEL NERI GONÇALVES	600.000	50%	600.000,00
HERYKY SOUZA ANDRE	600.000	50%	600.000,00
Total	1.200.000	100 %	1.200.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – o objeto social é:

COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS, COMPACTAÇÃO PARA RECUPERAÇÃO DE PAPEL, PAPELÃO E APARAS, DESCONTAMINAÇÃO DE RESÍDUOS, CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, PINTURA PARA SINALIZAÇÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/04/2019 17:11 SOB Nº 20190103310.
PROTOCOLO: 190103310 DE 02/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901492926. NIRE: 17200598389.
AMBIENTALLIX SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA

 JUCETINS

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 02/04/2019
www.simplifica.to.gov.br



EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS, CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO, MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS, SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS, SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA, TRANSPORTE ESCOLAR, TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA MUNICIPAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS, CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS, SERVIÇOS DE ENGENHARIA, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS, IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO, ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; LOCAÇÃO DE CAMINHÕES SEM CONDUTOR

CLÁUSULA QUARTA – O A sociedade iniciou suas atividades em 19/12/2018 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA – A administração da sociedade caberá aos sócios **HERYKY SOUZA ANDRE** ou **EMANUEL NERI GONÇALVES**, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/04/2019 17:11 SOB N° 20190103310.
PROTOCOLO: 190103310 DE 02/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901492926. NIRE: 17200598389.
AMBIENTALIX SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA

 JUCETINS

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 02/04/2019
www.simplifica.to.gov.br



qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, podendo agir isoladamente, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz.

Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os administradores, declaram, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLAUSULA DECIMA QUARTA

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/04/2019 17:11 SOB Nº 20190103310.
PROTOCOLO: 190103310 DE 02/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901492926. NIRE: 17200598389.
AMBIENTALIX SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA

 JUCETINS

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 02/04/2019
www.simplifica.to.gov.br



Declara sob penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP de acordo com da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica eleito o foro de Palmas-TO, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Palmas-TO, 21 de Março de 2019.

1º CARTÓRIO

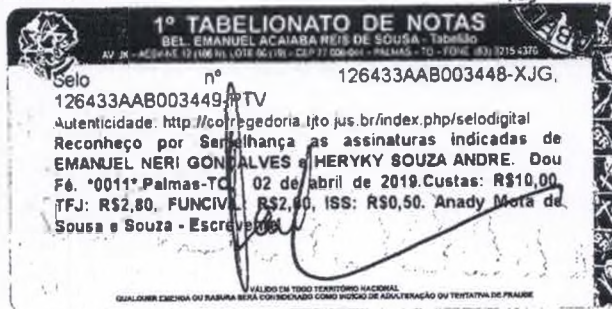
Emmanuel Neri Gonçalves

EMANUEL NERI GONÇALVES
Sócio/Administrador

1º CARTÓRIO

Heryky Souza Andre

HERYKY SOUZA ANDRE
Sócio/Administrador



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/04/2019 17:11 SOB Nº 20190103310.
PROTOCOLO: 190103310 DE 02/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901492926. NIRE: 17200598389.
AMBIENTALLIX SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA



ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 02/04/2019
www.simplifica.to.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
 SECRETARIA NACIONAL DE REGISTRO CIVIL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1919276078

PROIBIDO PLASTIFICAR

1919276078

Nome
 EDUARDEL NEKI GONCALVES

CPF
 00939439486

RG
 407240105

Data Nascimento
 13/12/1975

Sexo
 M

Nome da Mãe
 MARIA JOSE NEKI GONCALVES

Data do Registro
 20/08/2024

Data da Emissão
 10/11/1999

Observações:
 sem observações.

Edna Bastos


LOCAL
 PALMAS, TO

CITY DE EMISSÃO
 68113618207

23/08/2019
 TO00961433883

TOCANTINS

QR CODE




Carteira de dados do ato em: <https://selcdigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevvedbaastos.nodlr.documento/178572107212459684096-1>

CARTÓRIO
 Autenticação Digital Código: 178572107212459684096-1
 Data: 21/07/2021 12:20:58
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66
 Selo Digital Tipo Normal C: ALV08388-4EMX:

CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (33) 3244-5044 - cartorio@azevvedbaastos.nodlr
<https://azevvedbaastos.nodlr>

Valdir Azevêdo de M. Cavalcanti
 Titular

TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LADY DIANA REGIS DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 21 de julho de 2021 14:12:27 GMT-03:00. CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa AMBIENTALLIX SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa AMBIENTALLIX SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a AMBIENTALLIX SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **22/07/2021 14:40:27 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa AMBIENTALLIX SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

*Código de Autenticação Digital: 178572107212459684096-1

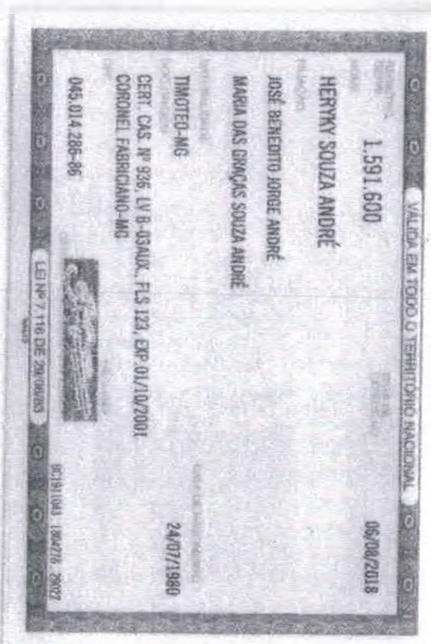
*Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b40893b8ccaf387f6dfe1b78c1e3b22b7aa0aa4e4b8a70771325d0d0674feca253174d42c8d582aace014a20b8ff1ef6ed3b8cc3e6c9693062cdfde1a234f8fcc





CARTÓRIO

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.lpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azavedobastos.not.br/documento/17857190721947242100-1>
Autenticação Digital Código: 17857190721947242100-1
Data: 19/07/2021 15:52:37
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: AL192387-4HYL2:



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevedo Bastos

Av. Presidente Epifânio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(35) 3244-5404 - cartorio@azavedobastos.not.br
<https://azavedobastos.not.br>



Valter Azevedo de M. Cavalcanti
Tribunal

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de julho de 2021 16:00:40 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa AMBIENTALLIX SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa AMBIENTALLIX SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a AMBIENTALLIX SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 19/07/2021 18:21:20 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa AMBIENTALLIX SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

'Código de Autenticação Digital: 178571907219472742100-1

'Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b4e3dbc499cf90a5ad9d4158d5ad7aa47c87b8464425722b31d8ffe2007a57183f1761ea02bf341b6c9bbc552fa006e88d3b8cc3e6c9693062cdfde1a234f8fcc



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



**PROCURAÇÃO PARTICULAR**

OUTORGANTE: AMBIENTALLIX SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 32.356.563/0001-03, situada à Qd. 303 Sul, Av. LO 9 (ACSV SO, 31, Av. LO 09), SN, Lote 12, Plano Diretor Sul, CEP: 77.015-400, Palmas – TO, neste ato representado pelo HERYKY SOUZA ANDRÉ, brasileiro, casado, empresário, inscrito sob o RG nº 1591600/SSP-TO e CPF nº 045.014.286-86, endereço eletrônico: herykyfr@hotmail.com;

OUTORGADA: LUCIANA WALESKA SOUSA PEREIRA, inscrita na OAB/CE sob o nº 38.914, com escritório profissional à Av. Desembargador Moreira, 1800, sala 05, Aldeota, CEP: 60.170-001, Fortaleza/Ceará;

OBJETO: Representar o outorgante na Concorrência Pública nº **0810.01/2021**.

PODERES: Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentos de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Palmas – TO, 05 de novembro de 2021.

**AMBIENTALLIX SERVICOS
DE LIMPEZA URBANA
LTDA:32356563000103**

Assinado de forma digital por
AMBIENTALLIX SERVICOS DE LIMPEZA
URBANA LTDA:32356563000103
Dados: 2021.11.05 14:23:55 -03'00'